



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.637/2024 (texto novo) com Emendas 01 a 07.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Data Recebida:	02/09/2023
Data para emitir parecer:	

Ementa:

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 10/09/2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto em análise visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/08/2024, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de agosto, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, foi distribuído cópia do projeto, por e-mail, com os anexos, aos Vereadores, sendo o Projeto encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização para instrução, devendo a Comissão proceder à análise de inconsistência técnica ou ausência de documentação exigida em lei, exarando parecer preliminar no prazo de 10(dez) dias do recebimento da matéria.

No dia 15/08/2024, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborou cronograma de tramitação do projeto de Lei, o qual foi dada ciência aos Vereadores na mesma data.

A leitura do Projeto de Lei n.º 5.637 foi realizada no Expediente da Sessão Ordinária subsequente à sua recepção, dia 19/08/2024, conforme determina o inciso I, alínea



"a" do artigo 203 do Regimento Interno.

Em 22/08/2024, em reunião realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento está exarou parecer preliminar, onde foram analisadas possíveis inconsistências técnica e documental ao projeto encaminhado pelo Executivo, sendo dada a ciência do Parecer à Mesa Diretora.

Em 23/08/2024, atendendo ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, encaminhou expediente ao Executivo solicitando a este, o envio de Mensagem com o texto substitutivo ao PL nº 5.637/2024, com as sugestões apresentadas na audiência pública realizada pelo próprio executivo municipal, as quais não foram incorporadas ao texto final do projeto: Criação de ação/dotação para destinação de Recursos para a Defesa Civil (Recursos Ordinários/Vinculados); Aumento das Operações de Crédito para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), mesmo valor destinado no orçamento de 2024; Reforço na dotação para investimentos em drenagem pluvial e rede de distribuição de água. (Protocolo PMI 16.107/2024).

Em 02/09/2024, o Executivo Municipal encaminhou, através da Mensagem 067/2024, o texto substitutivo ao PL 5.637/2024, conforme solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento no Protocolo PMI 16.107/2024, sendo este encaminhado aos Vereadores e à CFO na mesma data e lido no expediente da 29ª Sessão Ordinária, para a devida publicidade.

Em 05/09/2024, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu Audiência Pública que contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em 06/09/2024, encerrou-se o prazo para apresentação de Emendas, conforme prazo estipulado na agenda de instruções do Projeto.

É sucinto, o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Inciso II do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO executa papel de grande importância na Questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Em outras palavras, a LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer



ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores públicos e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público, todos aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento Realista.

O projeto é composto por 55 artigos e diversos anexos, incluindo a relação de atividades e projetos prioritários, despesas planejadas, demonstrativos fiscais e memórias de cálculo das metas fiscais e receitas.

LDO 2025 e adequação ao PPA 2022-2025

Em seu artigo 54, o Projeto em comento altera os Quadros das Despesas e Receitas do Plano Plurianual vigente (2022-2025), Lei 5.225, de 16 de julho de 2021, para readequação da programação orçamentária, conforme anexos constantes no projeto.

Da audiência Pública

Em 05 de setembro de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei que " Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.", a fim de assegurar a transparência fiscal e a participação popular necessária, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, inciso I).

A Audiência Pública contou com a participação da equipe técnica do Executivo Municipal responsável pela elaboração do PL 5.637/2024, Vereadores, servidores do Executivo e Legislativo e munícipes.

A audiência pública foi realizada de forma presencial, com transmissão ao vivo da Audiência Pública pelos canais da Câmara de Imbituba na internet.

Apresentação de Emendas

O prazo para apresentação de emendas foi de 15/08/2024 a 06/09/2024, conforme cronograma, e sua admissibilidade depende da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental. O projeto recebeu 7 (sete) emendas:

- 3 (três) emendas da CFO; (Emendas 01, 02 e 07)
- 4 (quatro) emendas do Vereador Elísio Sgrott (Emendas 03 a 06).



Passa-se à análise das emendas.

Emenda 001/2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, pretende alterar a redação da Meta 169 no Anexo “Relação de Atividades e Projetos Prioritários” para remover eventos privados (Virada Mágica e Agosto Del Vino), em consonância com a vedação de repasse de recursos públicos para eventos de caráter privado.

Análise: Do ponto de vista orçamentário, essa alteração não gera impacto financeiro, pois apenas redefine a aplicação dos recursos já previstos, sem aumento de despesas.

Emenda nº 002/2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, pretende excluir a Meta 133, que está duplicada com a Meta 115, e renumerar as demais metas.

Análise: Trata-se de uma correção técnica que não gera qualquer impacto orçamentário, apenas ajusta o texto do projeto.

Emenda nº 003/2024, de autoria do Vereador Elísio Sgrott, pretende adicionar novas prioridades na Meta 284, onde foram incluídas a implementação do sistema de drenagem das seguintes vias: Izidoro João Manoel da Silva, Rosalina Basileu Borges, Sítio Souza e Itararé (Nova Brasília), Néria da Silva Ferreira (Arroio do Rosa), Avenida João Rimsa (Centro), Luiz Gonzaga de Amorim, Lourival Ramos, Domício Severino de Souza, Antônio Bento Damázio e Salomão de Sousa (Sagrada Família). Implementação de no mínimo uma das quatro (4) etapas do Projeto de Macrodrenagem da região de Nova Brasília (Nova Brasília, Campestre e Mirim).

O autor da Emenda argumentou em sua justificativa que as vias adicionadas à Meta, segundo informações a ele prestadas pelo Executivo Municipal, ou já foram licitadas, ou estão em processo de licitação, ou estão com projetos prontos; além de vias que necessitam receber investimentos para solucionar os problemas de drenagem pluvial, evitando enchentes em residências, com transtornos e prejuízos significativos, sendo, portanto, necessária a readequação da Meta.

Análise: A Emenda visa solucionar problemas de drenagem em áreas suscetíveis a enchentes, o que justifica o investimento. A readequação é viável devido ao reforço de aproximadamente três milhões de reais no orçamento do SAMAE, o qual foi solicitado pela CFO em seu parecer preliminar e atendido pelo Executivo Municipal, o que permite a execução dessas obras sem impacto adicional no orçamento.

Emenda 004/2024, de autoria do Vereador Elísio Sgrott, pretende alterar a Meta 268 para incluir novas vias prioritárias para pavimentação.

De acordo com o autor da proposição, a Emenda procurou adequar a redação visando incluir as vias que já foram licitadas pelo Executivo Municipal; as que estão em processo de licitação; e as que estão com projetos prontos, além daquelas que há a necessidade de receberem investimentos.

Análise: A pavimentação dessas vias já está em andamento ou tem projetos prontos, o que garante a viabilidade técnica. O orçamento da SEINFRA foi reforçado em dezenove



milhões de reais, provenientes do reforço das operações de crédito previstas no PL 5.637/2024, conforme novo texto do projeto, o qual foi solicitado pela CFO e atendido pelo Executivo. Contudo, a efetiva execução dessas pavimentações depende da concretização dessas operações de crédito, o que poderá comprometer a realização se os recursos não se materializarem.

Emenda 005/2024, de autoria do Vereador Elísio Sgrott, pretende especificar como prioridade na Meta 87 (SEDUCE) “Construção de quadras cobertas nas Unidades Escolares” a construção da quadra coberta da Escola Municipal Deputado Joaquim Ramos, no Paes Leme, da Escola Municipal Belarminda de Souza Pires, no Campestre, entre outras.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a Emenda pretende adequar a redação da Meta 87, estabelecendo prioridade para as unidades escolares que já tem os Projetos prontos, grande número de alunos, e espaço reservado para a construção da Quadra Coberta.

Análise: A Emenda busca focar nas escolas que já possuem projetos prontos e demanda urgente por infraestrutura adequada. Não há aumento de despesa, pois o projeto original já contemplava a construção de quadras cobertas, sendo a alteração apenas uma priorização dentro do orçamento previsto.

Emenda nº 006/2024, de autoria do Vereador Elísio Sgrott, altera a Meta 22 para priorizar a manutenção, recuperação e retorno do Centro de Referência da Mulher (CEREM), garantindo serviços de excelência.

Segundo o Vereador proponente, o objetivo da Emenda é adequar a redação da Meta 22, permitindo que o Centro de Referência da Mulher – CEREM, instituído por Lei Municipal, um dos primeiros do Estado de Santa Catarina e até meados de 2023, uma referência para os demais municípios, retorne com espaços adequados, atendendo reivindicação da população.

Análise: A Emenda visa fortalecer um serviço essencial de atendimento à mulher, que já foi referência em Santa Catarina. A adequação da redação atende a uma necessidade social, sem impacto orçamentário adicional, visto que a manutenção do CEREM já está previsto nas metas de saúde.

Emenda 007/2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, incluiu na redação da Meta 184 o **Turismo Religioso**, passando a Meta a vigorar com a seguinte redação: "SEDETUR – 184 – Demandar atenção especial ao desenvolvimento do Turismo de Aventura, Turismo Cultural, Turismo de Eventos, Turismo Esportivo, Ecoturismo, Turismo Gastronômico, Turismo Rural, Turismo de Saúde e Turismo Religioso."

Análise: A inclusão do **Turismo Religioso** na Meta 184 visa diversificar as ofertas turísticas do município, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável e valorizando o patrimônio cultural e religioso de Imbituba. A emenda não gera impacto financeiro adicional. A emenda está em consonância com os objetivos da SEDETUR e é uma adição estratégica para o fortalecimento da economia local, principalmente em relação



ao turismo no período considerado como baixa temporada.

Considerações Gerais sobre as Emendas:

Cabe destacar que as leis orçamentárias poderão ser emendadas visto que, o legislativo pode aperfeiçoar o orçamento-programa, ajustando-o às realidades econômico-financeiras do Município, com o objetivo da perfeita execução no exercício a que se destina sem deturpar o ensejo original do Prefeito que tem a competência para a elaboração do projeto.

As emendas à LDO somente poderão ser admitidas quando sejam compatíveis com o PPA para haver compatibilidade entre as duas peças orçamentárias, conforme § 4º do art. 166 da Constituição Federal, além de possuírem indicação dos recursos suficientes para a cobertura desta, utilizando a anulação total ou parcial de despesa anteriormente prevista (art. 166, § 3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem inviáveis.

Todavia, não são todas as despesas que podem ser objeto de emenda, pois o art. 166, § 3º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Carta Magna, exclui a possibilidade de anulação de dotações orçamentária relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal.

As emendas parlamentares, além de indicar os recursos, não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e Manutenção do Desenvolvimento Econômico (MDE) e nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios.

O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Neste sentido, sem adentrar no mérito das Emendas, **opina-se pela viabilidade técnica das Emendas 01 a 07.** As emendas apresentadas foram devidamente analisadas quanto à sua viabilidade técnica, legal e orçamentária. Ainda que, as Emendas supracitadas não anularam despesas relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, e transferências constitucionais para a União, os Estados e Distrito Federal, nem reduziram recursos que afetem as aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde e Manutenção do Desenvolvimento Econômico e não interferiram na continuidade de contratos ou convênios.

Assim, no que tange às emendas de 01 a 07, não se vislumbra nenhum impedimento técnico, podendo seguir o trâmite legislativo, cabendo ao plenário a análise do mérito, deliberando pela aprovação ou rejeição de cada emenda.

Da análise do Projeto do Executivo:

Constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, estão em conformidade com o PPA 2022-2025, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a tramitação do Projeto.

Elísio Sgrott
Relator



III – Voto

Voto favorável ao PL 5.637/2024
Voto favorável à tramitação das Emendas 01 a 07.



Elísio Sgrött
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de setembro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei 5.637/2024, e pela continuidade da tramitação das Emendas 01 a 07.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.


Elísio Sgrött
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro

